

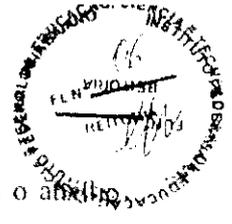
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – DAE
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - CAE

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IF BAIANO
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE - PAISE
EDITAL Nº 20/2015

O Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IFBAIANO, *Campus* Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais na forma do que dispõe a Lei nº 11.892/2008, considerando ainda a Lei nº 12155 de 23 de Dezembro de 2009 o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/07/2010 e o Decreto nº 7.416 de 30 de Dezembro de 2010, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes da Educação Profissional e Técnica Integrada ao Ensino Médio, Educação a Distância (EaD) e da Educação Profissional e Técnica Subsequente ao Ensino Médio do *Campus* Teixeira de Freitas, com a finalidade da participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, através do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE.

1.0. DO PROGRAMA E SUAS MODALIDADES

- 1.1. O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano - PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil, visa contribuir para a permanência e a conclusão do curso do estudante em vulnerabilidade socioeconômica.
- 1.2. Observando as normas e possibilidades, no *Campus* Teixeira de Freitas, o PAISE é composto por sete benefícios, especificados no item 2.0.
 - 1.2.1. **Auxílio Moradia**: Concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, a estudantes oriundos de municípios distantes e/ou que tenha dificuldade de traslado diário e que não tenham sido beneficiados com a Residência Estudantil.
 - 1.2.2. **Auxílio Alimentação**: Consiste no repasse financeiro, fixo e mensal, a estudantes, para custear despesas com alimentação, durante o período letivo.
 - 1.2.3. **Auxílio Transporte**: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, a estudantes para custear as despesas com transporte, auxiliando o traslado de ida e volta ao *campus* durante o período letivo. Este auxílio não pode ser concedido a estudantes atendidos por programas similares,



tais como transporte ou vale transporte concedidos pelas prefeituras

Parágrafo Único - O *Campus* Teixeira de Freitas ofertará dois valores diferentes para o auxílio transporte, considerando-se a distância da residência do estudante para o *Campus*, além das especificidades geográficas dos municípios da região onde está localizado o *Campus*, desde que sejam respeitados os limites de valores determinados no item 2.0 deste edital.

1.2.4 **Auxílio Cópia/Impressão**: garantia ao estudante, da reprodução e/ou impressão do material de uso acadêmico, exceto os casos especificados na Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, durante o período letivo, mediante repasse de cotas. O repasse será feito por cotas com direito ao máximo de 20 (vinte) cópias mensais, não acumulativas.

1.2.5. **Auxílio Creche**: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal ao estudante pai ou mãe de criança com até 5 (cinco) anos de idade, que não possui amparo familiar para o cuidado da criança durante o horário de aula.

Parágrafo Único - De acordo com a Portaria Nº 519 de 09 de abril de 2014, é vedada a concessão de pagamento cumulativo de Auxílio Creche pelo PAISE a estudantes cônjuges.

1.2.6. **Auxílio Eventual**: ajuda de custo para necessidades específicas relativas as demandas emergenciais, tais como:

- a) exames médicos que não são realizados nas regiões circunvizinhas ao campus;
- b) acompanhamento psicoterapêutico;
- c) compra de medicamentos prescritos por médico, óculos de grau e tratamento dentário não cobertos pelo Sistema Único de Saúde;
- d) Outras demandas que devem ser analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil local.

1.2.6.1 O *Campus* reservará parte do orçamento do PAISE para concessão do Auxílio Eventual, cujo valor deverá ser definido pela Comissão Local de Assistência Estudantil, de acordo com as necessidades específicas do *Campus*.

§ 1º-Todos os gastos deverão ser comprovados através de notas fiscais e/ou recibo com carimbo do profissional e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela prestação do serviço.

§ 2º- O *Campus* deve buscar estabelecer convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), ou com serviços alternativos, para o encaminhamento de casos específicos, que necessitem de assistência à saúde de nível mais complexo.

1.2.6.2. As diretrizes e princípios orientadores do Auxílio Eventual estão determinados em Regulamento específico.

1.2.7. **Auxílio Permanência**: auxílio financeiro mensal, destinado aos estudantes que não possam



ser contemplados pelos demais auxílios financeiros, previstos neste Edital, cuja renda *per capita* seja inferior a 25% do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único – Dentre os auxílios financeiros, apenas o Eventual, e o Cópia e Impressão, poderão ser cumulativos entre si e com qualquer outro constante neste item.

2.0. DOS VALORES DOS AUXÍLIOS

2.1. Os valores dos Auxílios foram estabelecidos consensualmente, em reunião com os Presidentes das Comissões Locais de Assistência Estudantil de todos os *Campi* e a representação estudantil do IF Baiano, conforme se segue:

	AUXÍLIO/BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
01	Auxílio Moradia	350
02	Auxílio Cópia/Impressão	Cota
03	Auxílio Alimentação	300
04	Auxílio Transporte (Cursos Presenciais) valor mínimo (alunos residentes na zona urbana)	150
05	Auxílio Transporte (Cursos Presenciais) valor máximo (alunos residentes na zona rural)	250
06	Auxílio Creche (Cursos Presenciais)	300
07	Auxílio Permanência	300

2.2. Os estudantes da Modalidade de Ensino a Distância (EaD) só poderão solicitar os auxílios referentes ao Transporte, Creche e Eventual.

2.3. A concessão dos auxílios aos selecionados, cujos repasses são mensais, será realizada de acordo com o calendário do *campus* Teixeira de Freitas. Especificamente para o ano 2015, o repasse relativo aos meses de agosto, setembro e outubro acontecerá em novembro, de maneira retroativa.

2.4. A participação do estudante neste Programa implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.0. DA DISPONIBILIDADE DE AUXÍLIOS

3.1. No Edital do *Campus* Teixeira de Freitas a distribuição dos benefícios, contendo quantitativo de vagas para cada auxílio, subtotais e total, será:

Tipo de Auxílio	Regularidade	Valor (R\$)	Vagas
Auxílio Moradia	Mensal	350	07
Auxílio Cópia/Impressão	Única	50	10
Auxílio Alimentação	Mensal	300	06
Auxílio Permanência	Mensal	300	04



Auxílio Transporte (Cursos Presenciais) valor mínimo (alunos residentes na zona urbana)	Mensal	150	16
Auxílio Transporte (Cursos Presenciais) valor máximo (alunos residentes na zona rural)	Mensal	250	03
Auxílio Creche (Cursos Presenciais)	Mensal	300	03

3.2 O Auxílio Cópia e Impressão será fornecido através de cotas, que possibilitará a reprodução e/ou impressão de material de uso acadêmico no setor de cópias e impressão do *Campus*.

4.0 DOS PRÉ-REQUISITOS

4.1 Para participar do Programa PAISE, o estudante deverá:

- 4.1.1. estar regularmente matriculado em curso ofertado pelo *Campus* Teixeira de Freitas, nas modalidades presencial ou EaD;
- 4.1.2. possuir renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio vigente;
- 4.1.3. estar em condição de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único – Entende-se como vulnerabilidade social o processo de exclusão, situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo - relacionais e de pertencimento social e territorial; discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação; assim como agravantes sociais caracterizados por situações que afetam a condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

5.0. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas junto à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, responsável pela seleção, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas contidos na Política de Assistência Estudantil

5.2 No ato da inscrição o estudante deverá:

- 5.2.1. Preencher formulário próprio de requerimento do *Campus*;
- 5.2.2. Responder ao questionário socioeconômico, caso não o tenha feito;
- 5.2.3. Entregar os documentos (cópias) abaixo especificados:
 - a) Comprovantes de renda do estudante e de familiares referentes ao mês de inscrição (exemplo: carteira profissional, contracheque, recibos de benefícios, comprovante de imposto de renda, declaração de próprio punho para os profissionais informais ou desempregados);
 - b) Comprovante de aluguel ou financiamento de imóvel (se houver);
 - c) Comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia (se houver);
 - d) Comprovante de água, condomínio, luz e telefone;



- e) Comprovante de pagamento de mensalidade escolar;
- f) Comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde (se houver);
- g) Relatório médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;
- h) CPF e RG do estudante;
- i) RG ou Certidão de nascimento dos membros da família declarados no questionário socioeconômico, compreendendo todas as pessoas, que além do estudante, moram na mesma residência e, também, todos os que, mesmo morando em outro local, depende financeiramente do estudante;
- j) Para os estudantes solicitantes do Auxílio Moradia, o contrato ou declaração de aluguel, registrado/a em cartório, deverá ser apresentado.

5.2.4. As fotocópias dos documentos originais deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição e entregues à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* ou no Polo de Apoio Presencial, conforme o caso. Outros documentos poderão ser solicitados, caso necessite de informações adicionais

5.2.5. A Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* Teixeira de Freitas fará visitas domiciliares aos candidatos contemplados pelo Programa, com a finalidade de levar os seus familiares a conhecerem a Política de Assistência Estudantil do IF Baiano e o Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante, como também realizar estudo social para verificar a realidade acadêmica e psicossocial em que ele está inserido.

5.2.6. A documentação do estudante recebida por cada Polo EaD deverá ser encaminhada à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* Teixeira de Freitas que realizará a seleção.

5.2.7. O estudante deve apresentar a documentação original na 3ª Etapa.

6.0. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção será realizada pela Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* Teixeira de Freitas, em três etapas: através de estudo socioeconômico, subsidiado por análise de documentação comprobatória e entrevista.

6.1.1. 1ª Etapa: Entrega das fotocópias dos documentos exigidas no artigo 5.2;

6.1.2. 2ª Etapa: Análise documental;

6.1.3. 3ª Etapa: Entrevista realizada conforme agendamento;

6.2. Somente participação da 3ª Etapa os alunos classificados na 2ª Etapa;



6.3 Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira, repassada para o *Campus* pela Reitoria, cujo critério fora definido na Política de Assistência Estudantil.

6.4 Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios como desempate, nesta ordem:

6.4.1. Não possuir outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado;

6.4.2. Ser oriundo de escola pública da educação básica;

6.4.3. Estar em período/série mais avançada no curso do IF Barão;

6.4.4. Residência familiar mais distante do *Campus*/Polo de Apoio Presencial onde estuda;

6.4.5. Maior número de dependentes na família.

6.5 O estudante selecionado deverá apresentar à Comissão Local de Assistência Estudantil do *Campus* Teixeira de Freitas ou no Polo, seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta-Corrente, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta para o repasse financeiro.

6.5.1. A Comissão Local de Assistência Estudantil deverá orientar sobre a forma que será realizada a operação financeira para repasse do auxílio aos estudantes selecionados.

7.0. DOS RECURSOS

7.1 O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo disporá de 02 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do resultado preliminar dos alunos selecionados.

7.1.2 Para recorrer contra o resultado preliminar, o estudante deverá preencher o formulário e entregá-lo no mesmo local onde procedeu a sua inscrição, de acordo com as datas estipuladas no cronograma deste edital.

7.2 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da Seleção.

8.0. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

8.1 O estudante para garantir seus benefícios deverá:

8.1.2. ter matrícula regular;

8.1.3. ter frequência mínima de 85%, no caso de cursos presenciais. Em caso de frequência inferior a 85%, o estudante somente terá direito a permanência no programa, se suas faltas estiverem devidamente justificadas;

8.1.4. ter frequência de dois dias úteis semanais nos Polos, no caso de EaD;

8.1.5. ter situação de vulnerabilidade social comprovada;

8.1.5.1. No início de cada bimestre ou semestre, conforme o caso, ou no término do período de recebimento do auxílio, estipulado no estudo socioeconômico de cada estudante, a situação de vulnerabilidade social será reavaliada para verificar a continuidade do direito, condição para o recebimento do auxílio;



8.1.5.2 A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela Comissão de Assistência Estudantil, entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

9.0. DA IMPLEMENTAÇÃO

9.1 A implementação do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, do IF Barão, *Campus* Teixeira de Freitas, para o ano 2015, atenderá ao seguinte cronograma:

FASES	PERÍODO/DATA
Publicação e divulgação do edital <i>Campus</i> Teixeira de Freitas	31/08 a 04/09
Período de inscrições	08/09 a 14/09
Análise e julgamento	15/09 a 25/09
Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	28/09 a 29/09
Período de solicitação de recursos	30 a 01/10
Divulgação dos resultados dos recursos	02/10
Divulgação da lista dos selecionados	05/10
Apresentação da documentação bancária para repasse financeiro ao estudante	06/10 a 09/10
Envio das planilhas preenchidas aos <i>Campi</i>	14/10
Previsão de repasse financeiro aos estudantes	24/10 a 05/11

10.0. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

10.1. Os estudantes selecionados devem ficar atentos aos prazos que serão divulgados pela Comissão de Assistência Estudantil, visto que não há como entrar em contato individualmente, devido ao quantitativo de estudantes.

11.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Comissão de Assistência Estudantil poderá prover o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios, quando as quantidades de selecionados para alguns não preencherem as vagas previstas.

11.2. É de inteira responsabilidade de o estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

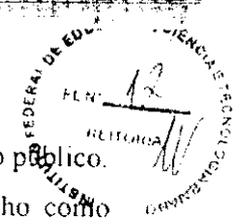
11.3. O estudante que se sentir prejudicado poderá, mediante requerimento, interpor recurso na data prevista no cronograma junto à Comissão de Assistência Estudantil do seu *Campus* ou no Polo ao qual pertence para análise da situação.

11.4. As denúncias de qualquer inverdade na apresentação de informações ou documentos entregues poderão ser dirigidas à Comissão Local de Assistência Estudantil, a qualquer tempo.

11.4.1. Será resguardado o sigilo da denúncia.

11.4.2. As denúncias serão averiguadas pela Comissão Local de Assistência estudantil.

11.4.3. Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perderá o direito



ao recebimento dos benefícios e poderá responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

11.5. Sob nenhuma hipótese poderá ser exigida dos estudantes contrapartida de trabalho como requisito para o repasse financeiro de auxílios.

11.6. Em caso de trancamento, transferência ou evasão, o estudante será automaticamente desligado do Programa

11.7. No período de seleção do PAISE, campi que ainda não contam com Assistente Social em seu quadro de servidores, deverão estabelecer parceria com as prefeituras para a disponibilização de Assistente Social durante o período da seleção. Na impossibilidade do atendimento pelas prefeituras, o Diretor-Geral do Campus solicitará formalmente ao Gabinete do Reitor a contratação deste profissional, de forma temporária.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Local de Assistência Estudantil.

Teixeira de Freitas, 26 de agosto de 2015

MARCELITO TRINDADE ALMEIDA